

DECRETO RIO Nº 48940 DE 4 DE JUNHO DE 2021(*)

Institui o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de promoção do desenvolvimento da cidade de forma sustentável, a partir de boas práticas reconhecidamente aplicadas nos âmbitos nacional e internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019, que *dispõe sobre a política de desenvolvimento sustentável, o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, o Plano de Desenvolvimento Sustentável - PDS, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a importância do PDS como instrumento de definição de eixos estruturantes de desenvolvimento sustentável para a Cidade do Rio de Janeiro, com foco na compatibilização de todas as políticas setoriais, e assim, tendo como base, a integração das políticas econômicas, sociais e urbano-ambientais, para a definição de diretrizes e ações a serem implementadas até 2030, em alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela ONU, e com visão 2050, com foco na integração e na transversalidade de das políticas públicas;

CONSIDERANDO o início do processo de implementação de ações voltadas à normatização do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, a partir da articulação de linhas de detalhamento de projetos e ações estratégicas sustentáveis, neutras em carbono e resilientes, e o levantamento de possíveis fontes de financiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática com os demais planos municipais existentes como o Plano Diretor, Plano Estratégico e Plano Plurianual, para que traduzam as perspectivas de implementação do PDS para os próximos anos, observando-se as normativas municipais que tratam do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO que as visões, aspirações, metas, ações, projetos e corredores de atuação no território, estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática consubstanciar-se-ão na política de desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, como instrumento técnico-normativo voltado ao norteamento das ações da Prefeitura, em médio e longo prazos, orientando as Políticas de Estado, a partir da construção de cenários de perspectivas da Cidade para 2050, em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, e ao Acordo de Paris, definindo um plano de metas e ações para 2030, nos termos e condições do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS é uma política pública de desenvolvimento sustentável e ação climática que integra documentos, estudos, planos e instrumentos para a construção de uma visão de longo prazo, alinhada aos ODS, no escopo da "Agenda 2030" e do Acordo de Paris.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá monitorar as metas estabelecidas no bojo do PDS, enquanto ferramenta indispensável para a gestão pública com maior eficiência e eficácia, a fim de garantir a implementação do plano, obtendo os resultados de longo prazo almejados para a Cidade.

Art. 3º Compete ao órgão central do planejamento da Cidade a governança do PDS, sua formulação e avaliação contínua, bem como seu acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos, por intermédio das metas e indicadores estabelecidos no plano.

§ 1º Entende-se por órgão central do planejamento da Cidade a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP/SUBPAR, composta pelo Escritório de Planejamento - EPL e pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - EGP-Rio.

§ 2º O EPL representa a estrutura técnica competente para formular e avaliar o PDS de forma contínua, transversal e participativa, garantindo a integração do planejamento municipal sustentável, resiliente e neutro em emissões.

§ 3º O EPL será responsável, ainda, pelo desenvolvimento de projetos piloto, transversais e inovadores, em articulação com os demais órgãos municipais, que contribuam para a implementação das metas do PDS.

§ 4º O EGP-Rio acompanhará os indicadores do PDS e promoverá o apoio necessário ao EPL para a execução de suas competências.

Art. 4º Em até um ano após a publicação deste decreto, serão elaboradas e publicadas as estratégias e planos de ação para implementação do PDS, considerando as metas, ações, marcos e os projetos estratégicos e transversais de desenvolvimento sustentável previstos no plano.

Art. 5º Os Corredores de Sustentabilidade são os eixos prioritários de implantação do PDS e se dividem em quatro tipos principais:

I - Corredor Verde: São áreas prioritárias para ampliação de infraestruturas verdes por meio de ações de reflorestamento, arborização urbana, criação, proteção e conexão de unidades de conservação, estímulo à manutenção e ampliação de áreas agrícolas, bem como áreas verdes de relevante interesse paisagístico e histórico, com vistas a sua adequada manutenção e conservação.

II - Corredor Azul: Correspondem às áreas prioritárias para proteção e recuperação dos corpos hídricos. Dessa forma, esses corredores concentram ações infraestruturais para redução de enchentes e alagamentos, além de soluções que promovam a restauração da qualidade ambiental dos rios, lagoas, baías, oceanos e áreas úmidas de baixada, associado ao uso sustentável dos recursos hídricos.

III - Corredor Marrom: São áreas prioritárias para o adensamento urbano, instalação ou ampliação de infraestrutura, revisão de padrões de uso e ocupação do solo, além do estímulo à concentração de empregos e moradias em linha aos princípios do DOT (Desenvolvimento orientado ao transporte), bem como detecção de oportunidades de aplicação de instrumentos urbanísticos.

IV - Corredor Laranja: São as áreas identificadas como prioritárias para a implementação das diversas ações de caráter social e econômico, com ênfase nas famílias em situação de extrema pobreza, na redução de desigualdades sociais e na melhoria da infraestrutura de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social.

§ 1º Os Corredores de Sustentabilidade possuem nomenclaturas e numeração específica conforme objetivo a que se destinam e estarão disponíveis para consulta pública no site oficial do planejamento da Cidade: planejamento.rio.

§ 2º Os órgãos municipais adequarão as políticas públicas sob sua responsabilidade aos territórios abrangidos pelos Corredores de Sustentabilidade visando à implementação dos eixos, por meio de uma atuação intersetorial e transversal com apoio do EPL e EGP-Rio.

Art. 6º Considerando a dinâmica e a complexidade social, ambiental e econômica da Cidade do Rio de Janeiro, o PDS deverá ser revisto a cada dez anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A primeira avaliação e revisão do PDS ocorrerá em até cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Relatórios anuais de acompanhamento dos resultados do PDS serão disponibilizados, em painel específico para este fim, na plataforma "Participa.Rio".

Art. 8º Deverão ser implantados programas e ações que garantam o engajamento contínuo das crianças e jovens no processo de planejamento participativo, devido à importância da transformação de paradigmas na direção do desenvolvimento sustentável.

Art. 9º O PDS e suas revisões terão ampla divulgação e serão publicadas no Diário Oficial do Município - D.O. RIO.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

(*) Este Decreto será publicado em forma de suplemento.